



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20230111143651.pdf>
assinado por: idUser 83

**Reformado sob a Presidência do Senhor Bruno dos Santos
Caldas no Exercício de 2021**

ANGELIM PERNAMBUCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

VEREADORES



BRUNO DOS SANTOS CALDAS



HERÁCLITO LUPÉRCIO LOPES DE SANTANA



NELSON PEREIRA DA SILVA



CLAUDECI MARIA FERREIRA DA SILVA



JAIRO GUILHERME DA SILVA



JAIME CALDAS DA SILVA JÚNIOR



MAURÍLIO EDSON CAVALCANTE DE VASCONCELOS



SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA



ALEXANDRO FERREIRA DA ROCHA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-2023011143651.pdf>
assinado por: idUser 83



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

COLABORADORES



ADALBERTO JOSÉ DOS SANTOS



OZANO AUGUSTINHO DA SILVA JÚNIOR



RENATO VASCONCELOS CURVELO



ROBÉRIO CONRADO SALES



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20230111143651.pdf>
assinado por: idUser 83



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01/2021.

Regimento Interno da Câmara Municipal de
Angelim.



RESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANGELIM,
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, faz saber que o
plenário aprovou e promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL Capítulo I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções
legislativas de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo, de
julgamento político-administrativo, ético-parlamentar, desempenhando ainda as
atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas
à Lei Orgânica Municipal, Leis complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e
Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da
administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das
contas apresentadas pelo Prefeito integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre
mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do
Poder Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

publicidade e da ética político-administrativa, ético-parlamentares, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 5º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que for necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando tais Agentes Políticos cometerem infrações político-administrativas, ética-parlamentar previstas em Lei.



6º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realizar-se através da iplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus rios auxiliares.

Capítulo II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º A Câmara municipal de Angelim, tem sua sede em local específico a Rua Miguel Calado Borba, nº 77, nesta cidade de Angelim, Estado de Pernambuco e de conhecimento público na sede do Município.

Art. 8º As sessões da Câmara deverão ser realizadas em sua sede, salvo motivo de força maior, ou, mediante previsão legal, regimental ou por deliberação do plenário, considerando-se nulas as realizadas em desacordo com essas disposições.

Art. 9º No recinto do plenário, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem em propaganda político-partidária ideológica, religiosa ou promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

Capítulo III

DA LEGISLATURA

Art. 10 Para efeitos regimentais, a Legislatura é dividida em 2 (dois) períodos legislativos, contados de 2º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Capítulo IV



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 11 Cabe à Câmara municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias do Município especialmente:

I – sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;



II – sobre tributos municipais, bem como autorização, isenções, anistias fiscais e a remissão de débitos e dívidas;

III – sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual Anual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), além de autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, como também a forma e os meios de pagamentos;

V – sobre a concessão de auxílios e subvenções;

VI – sobre a concessão de serviços públicos;

VII – sobre a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII – sobre a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX – sobre a alienação de bens móveis e imóveis;

X - sobre a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XI – sobre a criação, organização, e supressão de distritos, mediante audiência pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

XII - sobre a criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;

XIII – sobre o Plano Diretor;

XIV – sobre a constituição de consórcios com outros municípios;



- sobre a delimitação do perímetro urbano;

- sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como alterações de nomes;

XVII - sobre exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

XVIII – sobre autorizar o uso da propriedade e zoneamento urbano;

XIX – sobre símbolos do Município;

XX – sobre transferência temporária de sede do Governo Municipal;

XXI - sobre fixar, obedecidos os limites legais e constitucionais, os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e autoridades equivalentes como Procurador em cada legislatura, para a subsequente, até 180 dias antes do encerramento do mandato.

Art. 12 A Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:

I - Eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la, na forma regimental;

II – Elaborar seu Regimento Interno, e adequá-lo às Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

- III - Organizar os seus serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV – Dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia, e afastá-lo definitivamente do exercício do Cargo;
- V – Conceder Licença:



os Vereadores, por motivo de saúde, para tratar de interesse particular, nunca inferior a cento e vinte dias (120), sendo vedado reassumir antes do tempo previsto na Licença, ou licença temporária;

b) Ao Prefeito, para se afastar temporariamente do Cargo;

VI – Autorizar o Prefeito, para ausentar-se do município, por período superior a (15) quinze dias;

VII - Autorizar o Prefeito a viajar ao exterior, com transmissão obrigatória do cargo;

VIII – Criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado, quando se inclua a competência municipal, sempre que o requerer, pelos menos, um terço (1/3) de seus membros;

IX – Decretar a perda do Mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

X – Convidar o Prefeito, Convocar Secretários do Município ou Autoridade equivalente, para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento, importando a ausência, sem justificativa adequada, em crime de responsabilidade punível, na forma da legislação;

XI – Encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários do Município, ou Autoridade equivalente, importando em crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de (30) trinta dias, bem como a prestação de informações falsas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

XII – Ouvir Secretários do Município ou Autoridades equivalentes, quando, por sua iniciativa e mediante entendimentos prévios com a Mesa, comparecem à Câmara Municipal, para expor assuntos de relevância da Secretaria ou Órgão da Administração de que forem titulares;

XIII - Julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei;



– Autorizar referendo e Plebiscito;

XV – Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e de seus serviços bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

XVI – Solicitar a Intervenção do Estado no Município;

XVII - Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XVIII - Estabelecer e mudar temporariamente, o local de suas reuniões;

XIX - Exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo;

XX – Autorizar a realização de empréstimo ou de crédito interno ou externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XXI – Tomar e Julgar as Contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, respeitando-se os parâmetros de Constitucionalidade e, Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXII – Fiscalizar e controlar os Atos do Poder Executivo Municipal, incluídos os da Administração Indireta;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

XXIII – Conceder Título de Cidadão Honorário, ou conferir homenagens através de Comenda a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, através de Projeto de Decreto de Lei, por pelo menos um terço (1/3) de seus membros;



/ – Sustar os Atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

§ 1º A Câmara municipal, deliberará mediante Resolução sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo;

§ 2º É fixado em quinze (15) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos Órgãos da Administração direta e indireta possam prestar as informações e encaminharem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma do disposto na presente Lei, sendo vedado o não cumprimento, ficando sujeito as sanções penais cabíveis;

§ 3º O não atendimento ao prazo estipulado no § anterior, faculta ao Presidente da Câmara, solicitar, de conformidade com a legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário, para se fazer cumprir a legislação.

Capítulo V

DA INSTALAÇÃO

Art. 13 No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 16:00 horas, independentemente de convocação, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, os Vereadores eleitos, em sessão solene de instalação, em local pré-



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

determinado pela Mesa Diretora que encerrou a legislatura precedente, prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 14 Os Vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas à secretaria Administrativa da Câmara juntamente com o que determina a Lei 8.730/93 em até 48 horas antes da sessão de instalação, sob pena de não serem empossados.



§ O Prefeito e o Vice Prefeito, tomarão Posse na forma dos preceitos e prerrogativas vistas na Lei Orgânica do Município;

§ 2º O compromisso será lido pelo Presidente da Sessão nos seguintes termos: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO”, e, em ato contínuo fará a chamada de cada Vereador, que declarará: “ASSIM PROMETO”, declarando-os empossados ao final, e prosseguindo da mesma forma com o Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos, os declarará empossados também ao final;

§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no caput deste artigo, deverá fazê-la no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara municipal;

§ 4º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem a prévia comprovação de desincompatibilização a qual se dará no prazo referido no § 3º.

Art. 15 Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocação subsequente.

Art. 16 Na sessão de Instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de dez (10) minutos, um representante do Legislativo, o Prefeito e o Vice-Prefeito, além do Presidente da Sessão e autoridades presentes, a critério do seu Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único – Da sessão de instalação, lavrar-se-á ata que deverá ser assinada pelo Presidente da Sessão, 1º Secretários e Secretário Ad Hoc, nomeados.

Capítulo VI

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 17 Após o compromisso de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente em exercício, suspenderá a sessão, por no máximo 30 (trinta) minutos, a fim de procedida a Eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio.



§ 1º Reabertos os trabalhos, os Vereadores sob a presidência do mais votado e constatada a presença da maioria absoluta, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que serão automaticamente empossados;

§ 2º A Eleição para a Renovação da Mesa, ao segundo Biênio da Legislatura será realizada até a última sessão ordinária do 2º período legislativo, sendo automaticamente empossados os eleitos em 1º de janeiro.

Art. 18 Não havendo número legal, o Presidente permanecerá no cargo e convocará reuniões diárias e sucessivas, até que seja eleita a mesa.

Parágrafo único. Na eleição da mesa para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere o caput do artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos findam, a convocação das reuniões.

Art. 19 A Eleição da Mesa Diretora ou Preenchimento de qualquer Vaga, far-se-á mediante as seguintes formalidades:

§ 1º Votação Nominal;

§ 2º Os Vereadores votarão à medida em que forem chamados, e a chamada obedecerá a ordem alfabética para a devida votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

§ 3º É vedada a participação como candidato em mais de uma chapa;

§ 4º Ocorrendo a inscrição de um candidato em mais de uma chapa, prevalecerá a inscrição efetuada em primeiro lugar, sendo automaticamente canceladas as inscrições subsequentes, conforme o disposto no caput deste artigo;

§ 5º É vedada a inscrição para cargos isolados, exceto nos casos de renúncia;



§ 6º As chapas serão inscritas perante o Presidente em exercício;

§ 7º A eleição será primeiramente por maioria absoluta de votos; se a chapa ou candidato não houver obtido maioria absoluta, realizar-se-á um segundo escrutínio, em que poderá eleger-se por maioria simples;

§ 8º Em caso de empate, será considerado eleita a chapa cujo candidato à Presidência for o mais idoso, e no caso de eleição para cargo isolado, seguirá os mesmos parâmetros legais;

§ 9º No segundo escrutínio, somente serão candidatos os que foram no primeiro, observado o seguinte:

- Havendo mais de duas chapas com votos desiguais, concorrerão as duas mais votadas;
- Havendo mais de duas chapas com votos iguais, concorrerão as duas chapas cujos candidatos a Presidente, forem os mais idosos.

§ 10º Ao presidente em exercício compete conhecer da renúncia de mandato e convocar suplente, a quem couber a vaga de direito;

§ 11 Após a proclamação do resultado da eleição da Mesa Diretora, o Presidente em exercício, dará posse à mesma, e cederá seu lugar ao Presidente Eleito, exceto no caso de renovação da Mesa Diretora, hipótese em que poderão os membros da Mesa Diretora,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

concorrer à Reeleição no segundo (2º) Biênio para os Cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

Art. 20 Poderá o Presidente, o 1º Secretário e 2º Secretário, concorrerem à reeleição, desde que não estejam impedidos por Atos de Rejeição de Contas recomendados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco transitados em julgado, aprovados pelo voto de dois terços (2/3) dos Vereadores presentes, ou não respondam por Atos criminais transitados em julgados.



Em caso de renúncia, a qual deve ser feita por escrito, ou em caso de morte, proceder-se-á em até quinze (15) dias, eleição para preenchimento do Cargo em Vacância, respeitando-se o disposto no caput deste artigo, concernente aos Cargos da Mesa Diretora.

§ 2º Nos casos de renúncia de Vereador que não faça parte da Mesa Diretora, deverá ser formalizado por escrito e posteriormente registrado em cartório de notas, lavrando-se ata de renúncia, devidamente assinada pela Mesa Diretora.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo I

DA MESA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 21 A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara de Vereadores, sendo composta de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º Fica estabelecida verba de representação, de natureza indenizatória, em favor do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no percentual de (50%) cinquenta por cento do Subsídio mensal do Vereador, sendo vedada, aos Cargos de 1º e 2º Secretários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

§ 2º Na ausência, impedimento ou falta do Presidente, compete sucessivamente, ao 1º Secretário ou ao 2º Secretário, respectivamente, a direção dos trabalhos nas reuniões da Câmara Municipal de Vereadores;

§ 3º Ausentes no plenário da Câmara, qualquer um dos Secretários, o Presidente, obedecendo os preceitos e prerrogativas legais, convocará qualquer Vereador para a sessão e eventual substituição;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20230111143651.pdf>
assinado por: idUser 83

§ 4º Verificando-se a ausência da Mesa e de seus substitutos legais, presentes no entanto, o número mínimo de um terço de Vereadores, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares, um Secretário;

§ 5º A mesa composta na forma dos parágrafos anteriores, dirigirá os trabalhos até que seja interrompida por algum dos seus membros titulares.

Art. 22 As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão nos seguintes casos:

- I – Pela posse da Mesa Diretora eleita para o período seguinte da mesma legislatura;
- II – Pelo término do Mandato;
- III – Pela renúncia;
- IV – Pela destituição;
- V – Pela morte;
- VI – Pela perda ou extinção do mandato;
- VII – Por licença superior a (180) cento e oitenta dias.

§ 1º - A renúncia a Cargo da Mesa, deverá ser sempre apresentada por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

§ 2º - Os Membros da Mesa Diretora, eleitos, assinarão os respectivos termos de posse;

SEÇÃO-II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 23 À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete:



I - Propor Projetos de Lei Ordinária, que modifiquem a estrutura administrativa do Poder Legislativo;

II - Propor Projetos de Resolução que reajuste os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

III - Declarar a Perda do Mandato do Vereador, de Ofício ou por provocação de qualquer um de seus membros ou de partido político representado na Câmara, nas hipóteses das Constituições Federal, Estadual e previstas na Lei Orgânica do Município de Angelim;

IV - Representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

V - Propor Projeto de Lei, fixando, obedecidos os limites legais e Constitucionais, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador ou Autoridades equivalentes e dos Vereadores, até 180 dias antes do encerramento do mandato, para legislatura subsequente, sendo vedado reajuste, porém permitida recomposição anual por índice inflacionário.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 24 A renúncia de Vereador ao cargo que ocupa na mesa, dar-se-á por requerimento pessoal a ela dirigido e se efetivará independente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da mesa, os requerimentos respectivos serão levados ao conhecimento do plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido nas funções até a eleição e posse da nova mesa, a qual deverá ocorrerá no prazo máximo de quinze dias a contar da data da apresentação do requerimento ao plenário.

Art. 25 É passível de destituição o membro da mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, mediante resolução aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores, sendo assegurado o devido e competente direito de ampla defesa e ao contraditório.

Art. 26 O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em plenário pelo seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades apontadas, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único - O denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, transcorrendo o processo de acordo com a legislação vigente, obedecendo todos os preceitos e prerrogativas legais.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 27 O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo os trabalhos de acordo com as normas deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal e, quando omissas, administrativamente de forma unilateral e legislativamente em consonância com o plenário. (PRESTIGIANDO A AUTONOMIA DA GESTÃO)

Art. 28 Compete ao Presidente da Câmara:

I - Representar a Câmara municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da mesa ou plenário;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido sancionadas pelo Prefeito Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica;

V - Fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e Leis por ele promulgadas respeitando-se sempre os prazos legais;

VI – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito bem como dos Vereadores, com respaldo nos casos especificamente previstos em Lei;

VII - Apresentar ao plenário até o dia vinte de cada mês o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VIII - Requisitar numerário destinado às despesas da Câmara dentro do prazo legal;

IX - Exercer em substituição, a chefia do Executivo municipal, nos casos de impedimentos por ausência do Vice-Prefeito, Viagens superior a quinze (15) dias previstos nas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica previstos em Lei;

X - Designar Comissões Parlamentares nos termos deste Regimento Interno, e Lei Orgânica Municipal e, prioritariamente observadas as indicações partidárias;

XI – Determinar o prestamento de Informações por escrito e expedir Certidões requeridas para a Defesa de Direitos e Esclarecimentos de Situações que careçam de Elucidações;

XII – Realizar na forma da Lei e do Regimento audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade na forma da Lei;

XIII - Representar a Câmara junto ao prefeito, às autoridades federais, estaduais, bem como perante as entidades privadas em geral;

XIV – Autorizar o credenciamento de agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos, desde que esses agentes não venham interferir nos trabalhos;

XV - Fazer expedir Convites para as Sessões Solenes da Câmara às pessoas que, por qualquer título, mereçam honraria, obedecendo os preceitos e prerrogativas;

XVI - Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XVII - Requisitar força Policial quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara, visando proteger os Vereadores e Público presentes;



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20230111143651.pdf>



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

XVIII - Declarar empossados o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o plenário, empossando também Vereador que, não podendo tomar posse na sessão solene, prestar compromisso posterior;

XIX – Elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação das dotações orçamentárias da Câmara, e alterá-las, quando necessário; (ATO DA PRESIDÊNCIA)

XX – Suplementar, mediante Ato, as dotações do Orçamento da Câmara, observando nite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua ertura, sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações mentárias vigentes para o exercício financeiro em curso. (ATO DA PRESIDÊNCIA)

XXI - Enviar ao Prefeito, até o último dia do mês de fevereiro, as contas do exercício anterior; (ATO DA PRESIDÊNCIA)

XXII - Nomear, Promover, Comissionar, Conceder Gratificações, Licenças, pôr em disponibilidade, Exonerar, Demitir, Aposentar e Punir Funcionários ou Servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 6.123/68, (Que Institui o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco); (ATO DA PRESIDÊNCIA)

XXIII- Convocar e empossar suplente de Vereador, quando for o caso;

XXIV - Declarar Destituído o Membro da Mesa ou de Comissão Permanente nos casos previstos neste Regimento Interno, principalmente por omissão e três faltas;

XXV - Designar no que couber os Membros das Comissões Especiais e seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXVI - Convocar as Sessões Extraordinárias da Câmara, mediante decisão própria, a pedido do Chefe do Poder Executivo ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, inclusive no recesso, quando se tratar de relevância;

XXVII - Determinar a organização da pauta dos trabalhos legislativos.

XXVIII - Abrir, presidir, encerrar e suspender as sessões da Câmara, quando necessário;

XXIX - Determinar ao Primeiro Secretário ou por quem o faça de forma delegada, a leitura de atas, pareceres, requerimentos e/ou outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o plenário;

XXX - Controlar a duração do expediente, da ordem do dia, e do tempo dos oradores inscritos de (05) cinco minutos, anunciando o início e o término respectivos;

XXXI - Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20230111143651.pdf
assinado por: idUser 83



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes, e priorizando pela ordem, advertindo a todos que incidirem em excessos, para o bom desempenho das funções;

XXXII - Resolver questões de ordem, prevalecendo as questões mais relevantes;

XXXIII - Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador, obedecendo as normas dos princípios legais;

XXXIV - Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

XXXV - Encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para apreciar, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear Relator-loc nos casos previstos neste Regimento e Lei Orgânica;

XXXVI - Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os autógrafos das Leis aprovadas e comunicar-lhe dos Projetos de Lei rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos, nos prazos constantes e previstos neste Regimento;

XXXVII - Requerer ao Prefeito as informações pretendidas pelo plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara seus auxiliares para explicações quando haja convocação da edilidade em forma regular;

XXXVIII - Encaminhar mensagem com propositura de autorização legislativa para complementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

XXXIX – Ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques normativos ou ordens de pagamento juntamente com o Tesoureiro;

XXXX – Determinar Licitação para Contratação Administrativa de competência quando exigível;

XXXXI – Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, que estejam praticando quaisquer outros atos atinentes a esta área de sua gestão;

XXXXII – Autorizar a expedição de certidões requeridas para defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXXIII – Exercer Atos do Poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma.



assinado por: idUser 83

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20230111143651.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Art. 29 O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função Legislativa.

Art. 30 O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá transferir a presidência quando precisar discutir e votar as mesmas.

Art. 31 O Presidente da Câmara, somente poderá votar nas hipóteses em que for exigido o quórum de votação de dois terços (2/3) e ainda nos desempates de eleição e de destituição de membros da Mesa Diretora e da Comissões Permanentes, nas votações secretas, de julgamento de contas do Chefe do Poder Executivo e em outros previstos em Lei.

Art. 32 O Presidente da Câmara fica impedido de Votar nos Processos em que for interessado como Denunciante ou Denunciado.

SUBSEÇÃO II

DO 1º SECRETÁRIO

Art. 33 São atribuições do (1º) Primeiro Secretário:

I – Ocupar a Presidência, na falta do Presidente;

II – Fazer constar a presença dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontando-a com o Livro de Presenças, anotando os que comparecerem e os que faltarem, consignar outras ocorrências sobre o mesmo assunto, assim como encerrar o referido Livro, ao final da Sessão;

III – Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pela Presidência;

IV – Fazer conhecer as Correspondências recebidas pela Câmara e da Matéria dirigida a ela pelos Vereadores e pelo Prefeito, e demais Papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

V – Assinar, depois do Presidente, as Atas das Sessões e as Resoluções por ele promulgadas;

VI – Assinar juntamente com o Presidente, em caso de ausência de Tesoureiro, cheques e outras rubricas financeiras;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

VII – Auxiliar a Presidência na inspeção dos Serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

VIII - Fazer a leitura das redações finais de Leis a serem submetidas ao plenário.

SUBSEÇÃO III

DO 2º SECRETÁRIO

34 São atribuições do (2º) Segundo Secretário:

ubstituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, impedimentos e licenças;

Fazer os Adendos e/ou Aditivos às Atas votadas pelo Plenário;

III - Realizar a contagem de Votos nas decisões Plenárias e nas Votações nominais.

Art. 35 O Segundo Secretário, tomará assento a esquerda do Presidente, enquanto o Primeiro Secretário, tomará assento à direita do Presidente nas Sessões para Composição da Mesa Diretora.

Capítulo II

DO PLENÁRIO

Art.36 O Plenário, é o Órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do Conjunto de Vereadores em exercício no local, forma e quórum para deliberar.

§ - 1º - O local é o recinto de sua sede, e só por força maior o Plenário se reunirá por decisão própria, em local diverso;

§ - 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão;

§ - 3º - Quórum, é o número determinado neste Regimento, para a realização das Sessões e para as Deliberações;

§ - 4º - Integra o Plenário, o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a Convocação;

§ - 5º - Não integra o Plenário, o Presidente da Câmara, quando se achar em Substituição ao Prefeito;

Art.37 São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – Deliberar sobre matérias de competência do Município;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

II – Discutir e votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual Anual (PPA) e a Lei do Orçamento Anual (LOA);

III – Apreciar os Vetos, Rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – Autorizar, sob a forma da Lei, observadas as restrições constantes da Constituição e Legislação incidente, os seguintes Atos e negócios Administrativos:

a) Abertura de Créditos Adicionais, inclusive para atender a Subvenção e Auxílios Financeiros;

b) Operações de Créditos;

c) Aquisição onerosa de bens imóveis;

d) Alienação e Oneração real de bens imóveis Municipais, conforme Lei Específica;

e) Concessão e Permissão do Serviço Público;

f) Concessão de Direito Real de Uso de Bens Municipais;

g) Participações em Consórcios Intermunicipais;

h) Denominação ou Alteração de Denominação de Próprios Municipais, Vias e Logradouros Públicos;

V – Discutir e Votar Leis ou Decretos Legislativos, quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) Perda de Mandato de Vereador;

b) Aprovação ou Rejeição de Contas do Município;

c) Concessão de Licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;

d) Consentimento para o Prefeito ausentar-se do Município, por prazo superior a (15) quinze dias;

e) Atribuição de Título de Cidadão Honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à Comunidade ou ao Município;

f) Fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários, do Procurador ou Cargo Equivalente;

g) Alteração do Regimento Interno;

h) Destituição de Membro da Mesa;

i) Concessão de Licença a Vereador nos casos permitidos em Lei;

j) Julgamento de Recursos de sua Competência nos Casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno;

k) Constituição de Comissões Especiais;



assinado por: idUser 83
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20230111143651.pdf>



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

VII – Processar e Julgar o Vereador pela prática de Infração Político-Administrativa, Ético Parlamentar;

VIII – Eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes, Destituir os Membros, na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno;

IX – Dispor sobre a realização de Sessões Secretas nos casos concretos;

Capítulo III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art.38 As Comissões são Órgãos Técnicos compostos de Vereadores, com a finalidade de examinar a matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art.39 Às Comissões da Câmara, são Permanentes e Temporárias.

Art.40 Às Comissões Permanentes, incube estudar as Proposições e os assuntos distribuídos para seu devido exame, manifestando sobre eles, sua opinião para orientação do Plenário.

§ - 1º - As Comissões Permanentes São as Seguintes:

I – Legislação, Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Educação, Saúde, Cultura, Turismo, Desporto e Assistência Social;

IV – Obras e Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente;

V – Segurança Cidadã;

§ - 2º - As Comissões Permanentes, serão compostas por três (03) Membros.

I – Presidente;

II – Relator e,

III – Membro.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Art.41 As Comissões Especiais Compostas de três Membros destinadas a proceder os estudos em assunto de especial interesse do Legislativo e terá sua finalidade especificada na Resolução que as Constituir, a qual Indicará também o prazo para apresentarem o Relatório de seus trabalhos.

Art.42 Em cada Comissão, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara.



43 Qualquer entidade da sociedade civil, poderá solicitar ao Presidente da Câmara, que permita emitir conceitos e opiniões junto as Comissões, sobre Projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o Requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e o seu tempo de duração.

Art.44 As Comissões Especiais de representação compostas de (03) três Membros, e serão Constituídas para representar a Câmara em Atos Externos de Caráter Cívico ou Cultural, dentro ou fora do território do Município, mediante ato de nomeação do Presidente.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art.45 É vedado ao Presidente da Câmara, participar como Membro de qualquer Comissão Permanente.

Art.46 Os Membros das Comissões Permanentes, serão indicados pelos respectivos Líderes das Bancadas em 24h após a posse, e, não sendo realizado, caberá ao Presidente da Câmara a indicação.

Art. 47 Havendo recusa ou renúncia de membro da comissão, proceder-se-á a substituição nos termos do art. 46, caput, tendo como prazo inicial a data da renúncia devidamente fomalizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Art. 48 O Suplente Convocado, substituirá o Titular Licenciado na Comissão Permanente, da qual fizer parte.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES



49 A primeira reunião ordinária da Comissões Permanentes, será presidida pelo mais velho de seus Membros, e se destina à Eleição dos respectivos Presidentes, Relatores e Membros.

Art. 50 As Comissões Permanentes, poderão realizar reunião Conjunta, cujos trabalhos, serão dirigidos pelo Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação.

Art.51 O Presidente da Câmara poderá Convocar Reuniões com os Presidentes das Comissões Permanentes, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art.52 As Comissões Permanentes, disporão dos seguintes prazos:

- I – Dois dias úteis para distribuição da matéria ao Relator;
- II – Cinco dias úteis, prorrogáveis por mais cinco para relato;
- III – Três dias úteis, para parecer final, sendo vedado pedido de vistas em caso de tramitação urgente.

§ - 1º - O pedido de Diligência, interrompe os prazos terminativos;

§ - 2º - É vedado pedido de Diligência para Projetos em Regime de Urgência;

§ - 3º - O prazo máximo para a Comissão Exarar seu Parecer Competente sobre a matéria, é de quinze (15) dias úteis.

Art. 53 As Comissões Permanentes, reunir-se-ão, quando necessário, com horário pré-estabelecido, convocadas pelo seu Presidente.

§ - 1º As Reuniões Extraordinárias, serão Convocadas pelo Presidente da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

§ - 2º Nas Reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas as mesmas normas da Sessão Plenária, cabendo ao Presidente, atribuições similares às deferidas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara;

§ - 3º As Reuniões das Comissões Permanentes, serão instaladas com a presença da maioria de seus Membros, e suas deliberações, serão tomadas por maioria dos votos presentes.



54 As Reuniões das Comissões Permanentes serão Reservadas ou Secretas.

º As Reuniões Reservadas, terão acesso, além dos Membros das Comissões, os demais eadores, os Funcionários em Objeto de Serviço e as Pessoas que para elas forem Convidadas ou Credenciadas.

§ - 2º Das Reuniões Secretas, participarão os Membros das Comissões, e Pessoa Especialmente Convidada, mediante Credencial fornecida pelo Presidente da Comissão, que a Matéria estiver afeta.

Art.55 Os trabalhos das Comissões Permanentes obedecerão a seguinte Ordem:

- I – Leitura, Discussão e Deliberação da matéria;
- II – Elaboração de parecer ou ata com manifestação de decisão;

Art.56 Compete, privativamente, ao Presidente da Comissão Permanente:

- I – Presidir as Reuniões e zelar pela Ordem dos trabalhos;
- II – Receber a Matéria destinada à Comissão e encaminhar-lhe ao Relator;
- III – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão e a seus Membros;
- IV – Representar a Comissão nas relações com a Mesa, com a Presidência da Câmara, e com o Plenário;
- V – Solicitar Substituto à Presidência da Câmara, para Membro da Comissão.

§ - 1º O Presidente da Comissão Permanente, não poderá funcionar como Relator, e terá Direito a Voto;

§ - 2º O Presidente da Comissão Permanente, será substituído nas suas ausências, faltas, impedimentos e licenças pelo Secretário;

Art. 57 É Vedado, a qualquer Comissão, manifestar-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

- I – Sobre a Constitucionalidade ou legalidade da Proposição, em contrário ao Parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação;
- II – Sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;
- III – Sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as Proposições submetidas a seu exame.



58 Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão sobre a matéria que lhe tenha regimentalmente distribuída sujeita a seu estudo;

1 Poderá o Membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado;

2 O Membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria, ficará impedido de votar, devendo assinar o respectivo Parecer com Ressalva Impedido.

Art.59 Das Reuniões das Comissões poderá lavrar-se-á Ata, com o sumário do que durante as mesmas houver ocorrido, devendo consignarem, obrigatoriamente:

I – A hora e local da Reunião;

II – Os nomes dos Membros que comparecerem dos que se fizerem ausentes, com ou sem justificativa;

III – Referência Sucinta dos Relatórios Lidos e aos Debates;

IV – Relação da Matéria Distribuída e os Nomes dos Respectivos Relatores, cujo Ato poderá ocorrer fora das Reuniões;

V – Relação das Matérias Aprovadas ou Rejeitadas, com seu Número de entrada na Câmara.

§ Único – A Ata aprovada, será assinada pelo Presidente, Relator e Membros presentes.

SEÇÃO – IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.60 Compete à Comissão de Legislação Justiça e Redação, emitir parecer que será terminativo, sobre todos os assuntos referentes a aspectos constitucionais e legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a anuência da Comissão de Legislação Justiça e Redação em todos os Projetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitarem na casa;

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de matéria a ela submetida, seu Parecer será pelo arquivamento, o qual não irá à discussão ou votação em plenário, exceto quando em até dez dias úteis após a propositura do mesmo pela mesa, for apresentado recurso fundamentado e subscrito por no mínimo dois terços (2/3) dos Vereadores;



§ 3º - A Comissão de Legislação Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da Proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- I - Organização Administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - Criação de Entidade de Administração Indireta ou de Fundação;
- III - Aquisição e Alienação de Bens Imóveis;
- IV - Participação em Consórcios;
- V - Concessão de Licença ao Prefeito e a Vereadores;
- VI - Denominação e Alteração de Denominação de Próprios Municipais, Vias e Logradouros Públicos.

§4º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, possui competência para rever a forma de Projetos e Resoluções, dando-lhes precisão e clareza, conforme o aprovado, bem como a dos memoriais, proclamações, representações e de outros documentos originários da Câmara.

Art.61 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer que será terminativo, sobre todas as matérias de caráter financeiro especialmente quando for o caso de:

- I - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- II - Plano Plurianual Anual (PPA);
- III - Lei Orçamentária Anual (LOA);



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

IV - Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

V - Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito Secretários Municipais, Vereadores, Procurador ou Cargo Equivalente;

Relatório de Gestão Fiscal;



2º - Concluindo à Comissão de Finanças e Orçamento, pela inadequação financeira ou orçamentária da matéria a ela submetida, seu parecer será pelo arquivamento, o qual não será à discussão ou votação em plenário, exceto quando em até dez dias úteis após a leitura do mesmo pela Mesa, for apresentado recurso fundamentado e subscrito por no mínimo dois terços (2/3) dos Vereadores;

2º - No que se refere ao relatório de gestão fiscal, será observado o que segue:

a) - O relatório de Gestão Fiscal a ser analisado deverá ser enviado pelo Executivo ao Legislativo com antecedência de dez dias da realização da Audiência Pública a ser realizada na forma do Art. 54 da Lei Complementar 101/00.

a) A Câmara de Vereadores, poderá marcar Audiência Pública a que se refere o inciso anterior, na forma da Lei; (NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL OBRIGATÓRIA DA AUDIÊNCIA E ENTENDO QUE SOBRECARREGA OS TRABALHOS DA COMISSÃO)

b) A abertura dos trabalhos será feita pelo Presidente do Poder Legislativo, Ato contínuo assumirá a direção dos trabalhos o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, ou quem o substituir, o qual dará prosseguimento aos trabalhos;

c) Da realização do evento, será elaborada uma Ata que será assinada pelos participantes e sempre que possível por Membros da Comunidade presentes ao Ato e será arquivada nos anais da casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Art.62 Compete à Comissão de Serviços Públicos, Urbanismo e Meio Ambiente, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, além dos que versem sobre assuntos agrícola e pecuária.

Art.63 Compete à Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Turismo, Desporto e Assistência Social, manifestar-se em todos os Projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, assistência e previdência social em geral, além do turismo e cultura.

Art.64 Compete à Comissão de Segurança Cidadã, manifestar-se em todos os Projetos e matérias que versem sobre assuntos de segurança, defesa, guarda, defesa civil, controle social, vulnerabilidade e ressocialização.

Art. 65 As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de Proposição Colocada no Regime de Urgência Especial de tramitação e sempre quando decidirem os respectivos Membros, por maioria.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação, Presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art.66 Quando se tratar de Veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação Justiça e Redação.

Art.67 À Comissão de Finanças e Orçamento, serão distribuídos a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e o processo referente às Contas do Município, este acompanhado de Parecer Prévio correspondente, sendo-lhe vedada solicitar a audiência de outra Comissão.

Art.68 Encerrada a apreciação Conclusiva da Matéria sujeita à deliberação do Plenário, pela última Comissão à que tenha sido distribuída a Proposição e os respectivos Pareceres, serão remetidos à Mesa para serem incluídos na ordem do dia.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art.69 As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou Excepcional ou Representar a Câmara, e serão Constituídas de três Membros.



I - Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar concordância;

§ 2º - Nenhum Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, de mais de duas Comissões Temporárias;

§ 3º - Não contam, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para representar a casa.

Art.70 As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

I - Mediante Requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial;

II - Mediante Requerimento subscrito por no mínimo um terço (1/3) dos Vereadores, quando se tratar de Comissão de Inquérito;

III - De ofício, pelo Presidente da Câmara, ou após aprovação pelo Plenário, por iniciativa de qualquer Vereador, quando se tratar de Comissão Externa.

Parágrafo único - A Comissão Temporária, uma vez Constituída, terá prazo de cinco dias para se instalar.

Art.71 As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Especial;

II - De Inquérito;

III - Externa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

IV - De Representação.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO ESPECIAL



72 Será Constituída a Comissão Especial Para:
laboração reforma ou alteração do Regimento Interno ou Lei Orgânica Municipal;
Assunto alheio à competência de qualquer das Comissões Permanentes.

§ Único - As Comissões Especiais previstas nos itens I e II serão criadas por designação do Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes de cada bancada.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art.73 A Câmara Municipal, a Requerimento de um terço (1/3) de seus Membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá Poderes de Investigação, próprio das Autoridades Judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para vida pública e a ordem Constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no Requerimento de Constituição da Comissão;

§ 2º - Recebido o Requerimento, o Presidente nomeará os Membros, desde que satisfeitos os requisitos Regimentais; caso contrário devolvê-lo-á ao autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvindo-se a Comissão de Legislação Justiça e Redação;

§ 3º - A Comissão que poderá atuar também durante o Recesso Parlamentar terá o prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

de cento e vinte (120) dias, prorrogável por mais sessenta (60) no máximo, mediante Deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos;

§ 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta de cinco (05) Membros.

Art.74 A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a Legislação específica:

I - Requisitar Funcionários dos Serviços Administrativos da Casa, ou serviços técnicos especializados externos;

Determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas sob compromisso, visitar informações e documentos, requerer audiências de Vereadores e Secretários;

III - Incumbir quaisquer de seus Membros ou Funcionários, requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - Deslocar-se para realização de Investigações de Audiências Públicas;

V - Estipular prazo de atendimento à qualquer providência ou realização de diligências, sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de Autoridade Judiciária;

VI - Se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do Inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a Investigação dos demais;

VII - Requerer ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias.

Parágrafo único - Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhado à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução que será incluído na ordem do dia da sessão ordinária seguinte, e, finalmente, se for o caso, encaminhá-lo ao Ministério Público para que este Promova a Responsabilidade Civil ou Criminal dos Infratores.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO EXTERNA





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Art.75 A Comissão Externa será constituída pelo Presidente, com incumbência expressa e limitada para representar a Câmara, em Ato para o qual tenha sido convidado ou a que haja necessidade de assistir.

§ 1º - O Presidente da Câmara poderá nomear Comissão Externa, inclusive, por motivo de sua ausência ao Ato para o qual foi convidado o poder, mediante prévia justificação;



! - Os integrantes da Comissão Externa serão nomeados através de ofício pelo presidente;

§ 3º - A duração da Comissão, será somente até o cumprimento da representação no Ato para o qual foi designada;

§ 4º - Na Constituição da Comissão prevista no caput deste artigo será observado, tanto quanto possível, a proporcionalidade prevista no Artigo 43.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

Capítulo I

DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art.76 Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal, para uma Legislatura, eleitos nos termos da Lei.

Art.77 É assegurado ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - Votar na Eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - Apresentar Proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo;

IV - Concorrer a Cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou Regimental;

V - Usar da palavra em Defesa das Proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Art.78 São deveres do Vereador, entre outros:

- I - Quando investido do mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica do Município;
- II - Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III - Desempenhar fielmente o Mandato Político, atendendo ao Interesse Público e as Diretrizes Partidárias;
- IV - Exercer, a contento, o cargo que lhe seja conferido na Mesa, ou Comissão, não sendo escusar-se ao seu desempenho;
- V - Comparecer às Sessões pontualmente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações salvo quando se encontrar impedido, comunicando-lhe o Presidente a data da próxima Reunião em caso de falta, mesmo que comunicada;
- VI - Manter o Decoro Parlamentar;
- VII - Não residir fora do Município;
- VIII - Conhecer e observar o Regimento Interno.

Art.79 Sempre que o Vereador cometer excesso, que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências, conforme a gravidade:

- I - Advertência em Plenário;
- II - Cassação da Palavra;
- III - Determinação para retirar-se do Plenário;
- IV - Suspensão da Sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;
- V - Proposta de Perda de Mandato de acordo com a Legislação Vigente.

Capítulo II

DA INTERRUPIÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS:

Art. 80 O Vereador poderá Licenciar-se, mediante Requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a cento e vinte (120) dias por Sessão Legislativa e nem inferior a sessenta (60) dias, sem Remuneração.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de Licença se dará no expediente das Sessões e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser Rejeitado pelo quórum de dois (2/3) dos Vereadores;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

§ 2º - O vereador investido no Cargo de Secretário Municipal, Estadual ou equivalente, será considerado automaticamente Licenciado, podendo optar pelo Subsídio da Vereança;

§ 3º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como Licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.



81 O Vereador ficará automaticamente Licenciado por Moléstia devidamente comprovada por junta Médica do Instituto Nacional de Seguridade Social ou por atestado médico emitido por profissional competente, por no máximo 120 dias.

Art. 82 As vagas na Câmara dar-se-ão por Extinção ou Perda do Mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou Regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos ou por qualquer outra causa legal inábil;

§ 2º - A perda dar-se-á por Deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na Legislação Vigente.

Art.83 A extinção do mandato se torna efetiva pela Declaração do Ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar na Ata a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art.84 A renúncia do Vereador far-se-á por Ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art.85 Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no Cargo de Secretário Municipal, Estadual ou Equivalente, o Presidente da Câmara Convocará imediatamente o respectivo Suplente, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O Suplente Convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze (15) dias, a



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

partir do conhecimento da Convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante;

§ 2º Em caso de Vaga, não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito (48) horas ao Tribunal Regional Eleitoral;

§ 3º Enquanto a Vaga a que se refere o § anterior não for preenchida, calcular-se-á o rumo em função dos Vereadores remanescentes.



Capítulo III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art.86 Líder de bancada é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º Sempre que houver alteração nas Lideranças, deverá ser feita nova comunicação à Mesa;

§ 2º Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes;

Art.87 O Líder da bancada poderá usar a palavra, em Requerimentos ou na discussão da matéria por duas vezes: uma por motivos pessoais, outra pela representação da bancada.

Art.88 A Reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

Capítulo IV

DA LIDERANÇA DO GOVERNO

Art.89 O Líder e o Vice-Líder do Governo, são os interlocutores entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo e serão indicados pelo Prefeito, através de ofício dirigido à Presidência da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único - Cabe ao Líder ou ao Vice Líder do Governo representar o pensamento do Poder Executivo junto à Câmara e às prerrogativas do Art. 88.

Capítulo V

DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS



90 As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art.91 São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

Capítulo VI

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art.92 O Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, do Procurador ou Cargo Equivalente, serão fixados pela Câmara no último ano da Legislatura, até seis (06) meses antes do término da mesma, vigorando para a Legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no país.

Art.93 O Subsídio dos Vereadores será pago em cota única.

Parágrafo único - No Recesso, o Subsídio dos Vereadores será integral.

Art.94 O Subsídio dos Vereadores terá como limite, máximo o que dispõe a Constituição Federal, Estadual e/ou (75%) do Deputado Estadual.

Art.95 A não-fixação do Subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Vereadores, Procurador ou Cargo Equivalente, até a data prevista no Art. 92, implicará na manutenção dos subsídios aprovados na legislação antecedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Art.96 Ao Vereador ou Servidor em viagem a serviço da Câmara para fora dos limites do Município, é assegurado o recebimento de Diária.

TÍTULO-IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

Capítulo I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

97 Proposição é toda matéria sujeita à Deliberação do Plenário ou da Presidência, lquer que seja o seu objeto.

Art.98 São Modalidades de Proposição:

I - Projeto de Lei Complementar:

O Projeto de Lei Complementar destina-se a regular as matérias para as quais o texto da Lei Orgânica exige, expressamente, disciplinada por Lei Complementar. Estão sujeitos à Sanção do Prefeito, são aprovados por maioria absoluta dos Vereadores presentes e recebem numeração distinta das Leis Ordinárias.

II - Projeto de Lei:

O Projeto de Lei Ordinário destina-se a regular as matérias da competência Legislativa do Município não reservadas à Lei Complementar. Estão sujeitos à Sanção do Prefeito e são aprovados por maioria simples, dos Vereadores.

III - Projeto de Decreto Legislativo:

O Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regular, com efeito externo, as matérias de competência exclusiva da Câmara, de caráter político. Não estão sujeitos à Sanção do Prefeito e são Promulgados pelo Presidente da Câmara.

IV - Projeto de Resolução:

O Projeto de Resolução destina-se a regular, com efeito interno, matérias de competências privativa da Câmara (de caráter processual, legislativo ou administrativo). Não estão sujeitos à Sanção do Prefeito e são Promulgadas pelo Presidente da Câmara.

V - Projeto Substitutivo:

O Projeto Substitutivo é uma espécie de Emenda Substitutiva, com a particularidade de substituir integralmente, o texto de uma Proposição por Outro, alterando-o em seu





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Conjunto.

VI - Emenda:

Emenda é uma Proposição acessória ou secundária, destinada a alterar a forma ou o conteúdo de outras Proposições chamadas principais às quais se vincula indissolúvelmente em todas as fases de tramitação. Podem ser:

a) Supressiva - objetiva suprimir qualquer parte de outra proposição;

b) Aglutinativa - resulta na fusão de outras Emendas, ou de uma Emenda com o texto da matéria principal, a fim de formar um novo texto, com objetivos aproximados;

c) Substitutiva - é apresentada para substituir alguma parte de outra Proposição;

d) Modificativa - altera a Proposição sem modificar substancialmente seu conteúdo;

e) Aditiva-acrescenta disposições novas à Proposição principal.

VII - Subemenda:

A Subemenda é uma Emenda a outra Emenda (ou a substitutivo, já que ele é um tipo de Emenda), apresentada por Comissão, podendo ser Substitutiva ou Aditiva. Não são admitidas Subemendas que proponham Suprimir Emendas Supressivas.

VIII - Parecer das Comissões Permanentes:

O Parecer é a manifestação escrita de uma Comissão sobre a admissibilidade jurídica, técnica legislativa, redação ou mérito das matérias submetidas a seu exame, constituindo Proposição quando deva ser submetido à Deliberação do Plenário.

IX - Relatório das Comissões Especiais de qualquer natureza:

Relatório é o pronunciamento por escrito fundamentado na Legislação vigente que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua Constituição.

Quando as conclusões das Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas Legislativas, o Relatório poderá vir acompanhado de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou de Resolução.

X - Indicações:

A Indicação é uma Proposição que tem a finalidade de sugerir a outro poder, ou a entidade pública, a execução de medidas fora do alcance do Poder Legislativo.

XI - Requerimento:

O Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio e enviado aos órgãos ou entidades com sede no Município ou fora dele sobre assuntos do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse do Vereador. Podem ser:



assinado por: idUser 83

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20230111143651.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

- a) Sujeitos e despacho do Presidente;
- b) Sujeitos e despacho do Presidente, ouvida a Mesa;
- c) Sujeitos à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O requerimento aprovado terá a validade do mandado do seu autor, não sendo permitido que outra proposição idêntica seja proposta por parlamentar diverso durante a legislatura em que foi proposto, salvo por concordância do autor original.



Moções:

Moção é uma Proposição em que a Câmara reivindica providências, hipoteca solidariedade ou protesta sobre determinado assunto. A Moção independe de parecer das Comissões e constará da ordem do dia da Sessão em que for lida em Plenário. São duas as formas de apresentação das moções:

Moção Simples: Expressam opinião pessoal do autor (es) podendo, no entanto, receber assinaturas de apoio sobre pessoas ou fatos do cotidiano de caráter social de congratulações ou solicitações. Serão assinadas, protocoladas, lidas no expediente e deferidas de ofício pela Presidente.

Moção Legislativa: Manifestam a opinião do Plenário podem ser de caráter político, crítico, repúdio ou de reivindicação. Serão assinadas protocoladas e incluídas na ordem do dia para apreciação do plenário. Para sua aprovação necessitam do voto favorável de dois terços (2/3). Aprovadas serão encaminhadas ao destinatário.

Parágrafo Único - Em caso de entender o Presidente que o assunto apresentado não seja motivo de Moção, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão de Legislação Justiça e Redação que no prazo de cinco (05) dias dará Parecer, o qual somente será rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) do Plenário. Rejeitado o Parecer da Comissão a matéria será incluída na ordem do dia da primeira Sessão desimpedida para discussão e votação.

Art.99 As Proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Art.100 As Proposições componentes em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução, Moções ou Projeto Substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, com Ementa Indicativa do assunto a que se referem.

Art.101 Nenhuma Proposição poderá incluir matéria estranha a seu objeto.

Capítulo II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE



102 A iniciativa de Projetos de Leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme determinação legal.

Art.103 Serão Verbais, e decididos pelo Presidente, os Requerimentos que solicitarem:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - A permissão para falar sentado;
- III - A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - A observância de disposição Regimental;
- V - A retirada, pelo Autor, de Requerimento ou Proposição ainda não submetidos à Deliberação do Plenário;
- VI - A requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre Proposição em Discussão;
- VII - A justificativa de voto e sua transcrição em Ata;
- VIII - A retificação da Ata;
- IX - A verificação de quórum;
- X - Votos de Louvor, de Congratulações, de Pesar ou de Repúdio.

§ 1º Serão Igualmente Verbais, e Sujeitos à Deliberação do Plenário, os Requerimentos que solicitarem:

- I - Dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
- II - Destaque da matéria para Votação;
- III - Encerramento de Discussão;
- IV - Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate.
- V - Inserção de documentos em Ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

- VI - Inclusão de Proposição em Regime de Urgência, Simples ou Especial;
- VII - Anexação de Proposições com objetivo Idêntico.
- VIII - Suspensão da Sessão.
- IX - Transferência do Local para a realização de Sessão Solene;
- X - Inversão da Pauta.

§ 7º Serão Escritos e Sujeitos à Deliberação do Plenário os Requerimentos que versarem



re:

- I - Licença de Vereador;
- II - Audiência de Comissão Permanente;
- III - Juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- IV - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício Regimental por discussão;
- V - Informações Solicitadas ao Prefeito, ou por seu Intermédio, aos Órgãos Municipais;
- VI - Constituição de Comissões Especiais;
- VII - Convocação de Secretário Municipal, ou de Ocupantes de Cargos da mesma natureza, para prestar esclarecimentos em plenário;
- VIII - Informações, Solicitações às Entidades Públicas e Particulares.

Art.104 O Recurso é uma Proposição destinada a alterar decisões tomadas por diversos órgãos ou autoridades da Câmara. O Regimento Interno, geralmente, assegura o direito de se recorrer ao Plenário contra Decisões da Presidência, da Mesa e das Comissões, quando estas apreciam determinada matéria em caráter terminativo.

Art.105 Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao plenário, visando à destituição de Membro de Comissão Permanente, ou à Destituição de Membro da Mesa, respectivamente nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º Para efeitos Regimentais, equipara-se a Representação a Denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de Ato ilícito político administrativo, Ético Parlamentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

§ 2º As representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos que as instruem e, a critério de seu Autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Capítulo III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO



106 Todas as Proposições serão apresentadas na Secretária da Casa, que as carimbará e designará a data, numerando-as em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art.107 Os Projetos Substitutivos das Comissões, os Vetos, os Pareceres, bem como os Relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos, com encaminhamento ao Presidente da casa.

Art.108 As Emendas e Subemendas serão apresentadas à Mesa até o início dos debates:

§ 1º No caso de aplicação do caput do artigo, a matéria retornará às Comissões para exarar parecer sobre as Emendas ou Subemendas apresentadas;

§ 2º No caso de a matéria que receber Emenda ou Subemenda esteja com prazo de tramitação vencido ou em Regime de Urgência Especial, as Deliberações do Plenário no que se refere a ordem do dia serão suspensas até a deliberação daquela;

§ 3º As Emendas à Proposta Orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual serão oferecidas no prazo de dez (10) dias a partir da leitura dos mesmos na casa;

§ 4º As Emendas nos Projetos de Codificação serão apresentadas, à Comissão de Legislação Justiça e Redação, a partir da data em que está receba o processo, até o início dos debates.

Art.109 O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará Proposição:

I – Que vise delegar a outro poder, atribuições privativas do Legislativo, salvo na hipótese de Lei Delegada;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

- II - Que seja apresentada por Vereador Licenciado ou Afastado;
- III - Que tenha sido Rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
- IV - Que seja formalmente inadequada, por não terem sido observados os requisitos dos artigos 99, 100 e 101;
- V - Quando a Emenda ou Subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição Constitucional ao poder de Emendar, ou não tiver relação com a matéria da Proposição Municipal.



Art. 109. Exceto nas hipóteses dos Incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de dez (10) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art.110 O autor do Projeto que receber Substitutivo ou Emenda estranha ao seu objeto, poderá reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão, e caberá recurso ao Plenário pelo Autor do Projeto ou da Emenda, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as Emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto sejam destacadas para constituírem Projetos separados.

Art.111 As Proposições poderão ser retiradas mediante Requerimento oral de seu Autor ou Autores ao Presidente da Câmara. Após iniciada a discussão deverá ter a vênua do Plenário.

§ 1º Quando a Proposição haja sido subscrita por mais de um Autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram;

§ 2º Quando o Autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício pelo Prefeito ou, verbalmente, pelo seu Líder ou Vice-Líder, respeitado o horário regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Art.112 Ficará localizado no hall de entrada em local visível o espaço destinado ao Mural da Casa.

Capítulo IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 113 Recebida qualquer Proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara determinará a sua tramitação, no prazo máximo de três (03) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 114 Quando a Proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões Competentes para os Pareceres Técnicos.

1º No caso de Projeto Substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora;

2º Os Projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão Pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que o Requerer o seu próprio Autor e a anuência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art.115 As Emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do Art. 109 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a Proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art.116 Sempre que o Prefeito Votar, no todo ou em parte, determinada Proposição aprovada pela Câmara, comunicado o Veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Legislação Justiça e Redação.

Art.117 As Indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através da Secretaria da Casa.

Parágrafo Único. No caso de entender o Presidente que a Indicação ou o Requerimento não deva ser encaminhado, dará conhecimento da decisão ao Autor e Solicitará Pronunciamento da Comissão de Legislação Justiça e Redação que no prazo de cinco (05)





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

dias dará Pecer, o qual somente será rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) do Plenário. Rejeitado o Parecer a matéria será encaminhada ao destinatário.

Art.118 Os Requerimentos a que se referem os §§ 1º e 2º do Art. 103 serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

Art.119 Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses Requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, o encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes Partidários.

Art.120 Os recursos contra os Atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ciência da decisão, por simples petição, e serão distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitirá parecer.

Art.121 A concessão de Urgência Especial dependerá de anuência do Plenário, mediante aprovação da maioria absoluta dos Membros da Edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a Proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia;

§ 2º Concedida a Urgência Especial para Projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronunciem as Comissões Competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na ordem do dia da própria Sessão;

§ 3º Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões Competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentando justificativa, e, se o Plenário Rejeitar, o Presidente designará Relator Especial. Se, ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a Proposição passará a tramitar em Regime de Urgência Simples;

§ 4º Na ausência ou impedimento de Membro das Comissões, o Presidente designará, os substitutos Ad Hoc obedecida a proporcionalidade partidária.

§ 5º Aplicar-se-á o disposto neste Artigo apenas quando a matéria a ser votada em Regime de Urgência Especial for protocolada na Casa até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do horário marcado para o início da Sessão em que deverá ser votada.

Art.122 O Regime de Urgência Simples será concedido pelo Plenário por Requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público, ou de





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a Deliberação do Plenário, em prazo certo, não superior a quarenta e cinco dias.

Art.123 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer Proposição, já estando vencidos os prazos Regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação, ouvida à Mesa.

Capítulo V

DA PREJUDICABILIDADE

124 Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

A discussão ou a votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, exceto se proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

I - A discussão ou a Votação de Proposições anexas, quando aprovada ou a rejeitada for idêntica;

II - A Proposição original, com as respectivas Emendas ou Subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - A Emenda ou Subemenda da matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - A Requerimento com a mesma finalidade já aprovado.

TÍTULO V

DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

Capítulo I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art.125 As Sessões da Câmara São:

I - Preparatória, antes da instalação de cada legislatura;

II - Ordinária;

III - Extraordinária;

IV - Secreta;

V - Solene;

VI - Especial;

VII - Informal.

Art.126 A Câmara de Vereadores poderá determinar que parte da Sessão seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Art.127 Durante a Sessão, além dos Vereadores, excepcionalmente, poderão usar da palavra visitantes ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e os Servidores da Casa, quando solicitados.

Parágrafo Único. Durante a realização das Sessões é obrigatório o uso de gravata, no plenário por parte das pessoas mencionadas no caput deste artigo.



128 O Vereador, ao Usar da Palavra, submeter-se-á às seguintes Normas: alará ao microfone;

Dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

III - É Vedado falar de costas para a Mesa;

IV - Dará aos Vereadores o tratamento de Excelência.

§ único. Não poderá ser interrompido o Vereador que estiver com a palavra, salvo para formulação de Questão de Ordem.

Art.129 Durante a Sessão, é Vedada a presença de pessoas estranhas no Plenário, exceto as autorizadas pelo Presidente.

Capítulo II

DO QUORUM

Art.130 Quórum é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização da sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art.131 A Declaração de quórum, questionada, será feita pelo presidente, após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo Único. Verificada a falta de quórum para votação da ordem do dia, a Sessão será encerrada, perdendo o Vereador ausente do plenário parte do Subsídio referente aquela Sessão.

Capítulo III

DA SESSÃO ORDINÁRIA

SECÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.132 A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais do Plenário realizadas às (3^{as}) terças feiras, com início às 19:30 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

§ 1º Será tolerado o tempo de (30) trinta minutos para o comparecimento do Vereador, prazo este que, não cumprido, acarretará a perda da parte do Subsídio referente aquela Sessão.

§ 2º O comparecimento do Vereador após o prazo permitido, dará direito à participação em todos os Atos da Sessão.



133 À hora de abertura da Sessão, o Presidente só dará início aos trabalhos, se verem presentes, no mínimo de um terço, (1/3) dos Vereadores.

§ 1º Constatada a existência de quórum de um terço (1/3) mas inferior à maioria absoluta, dar-se-á início aos trabalhos, com a leitura do expediente, não se Deliberando qualquer Matéria;

§ 2º Não havendo quórum para a abertura da sessão, o presidente, ou seu substituto, procederá, dentro de quinze minutos, a nova chamada dos membros da Câmara, quando então, se ainda inexistir quórum, comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de ata declaratória.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art.134 A Sessão Ordinária divide-se em:

I - EXPEDIENTE: Com quórum, na forma anterior, leitura da Ata da Sessão anterior; do momento bíblico, do expediente e de Proposições apresentadas à Mesa, no prazo de vinte minutos;

II - ORDEM DO DIA: Aberta, com verificação de quórum, com preferência absoluta, até esgotar-se a matéria;

III - GRANDE EXPEDIENTE: Destinado a tema livre de interesse partidário, assegurado dez (10) minutos por Vereador, limitada a duas apresentações por Sessão, observada a proporcionalidade partidária, efetuadas pessoalmente, mediante assinatura em livro próprio, permitida a cessão do tempo;

IV - No Pequeno Expediente, que terá a duração de 60 minutos, o Presidente dará a palavra aos vereadores que confirmarem, durante (05) cinco minutos improrrogáveis a cada orador, a fim de expor assunto de sua livre escolha, permitindo apartes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

a) A ordem de chamada dos oradores será a constante da lista organizada em ordem alfabética dos nomes dos parlamentares, em forma de rodízio.

V - EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Com dois (02) minutos, por Vereador citado para manifestar-se sobre fato, expressão ou palavra que não tenha sido tomada em seu verdadeiro sentido, sem apartes, logo após a citação.

Parágrafo único. O Momento Bíblico, de que trata o Inciso I, constitui-se na leitura de um breve trecho da Sagrada Escritura, efetuado por convidado previamente pela Mesa, a seu critério.

135 Após a leitura da Ata da Sessão anterior, pelo 1º secretário, havendo quórum o Presidente a submeterá ao Plenário para Discussão e Aprovação.

§ 1º Se qualquer Vereador lhe fizer reparos, o Presidente, após esclarecimentos do 1º Secretário, mandará que consigne em Ata as retificações reconhecidas como procedentes, ficando-se, às impugnáveis, conhecimento e julgamento do Plenário;

§ 2º Os erros simples, de nome ou ortografia, que não envolverem alteração do conteúdo da Ata, podem ser corrigidos pelo 1º secretário, com a concordância do Presidente;

§ 3º Aprovada, a Ata será imediatamente assinada pelos Membros Mesa;

§ 4º Na última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, a Ata respectiva será analisada e aprovada apenas pelos Membros Mesa.

Art.136 O 1º secretário fará a leitura do expediente, iniciando pela correspondência recebida, a qual o Presidente dará o devido destino, salvo se houver objeção por qualquer Vereador, o que será resolvido pelo Plenário.

Parágrafo Único. Seguir-se-á a leitura das Proposições que deram entrada na casa.

Art.137 Esgotada a primeira parte da Sessão, seguir-se-á a verificação de Quórum Regimental, para a Ordem do Dia, a que alude o Inciso II do artigo 134.



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20230111143651.pdf>



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

§ 1º O Secretário procederá a leitura da Ementa e dos Pareceres das matérias que serão levadas à discussão e votação;

§ 2º A organização da Pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

a) Vetos;

b) Projeto de Lei Complementar;

c) Projeto de Lei

d) Projeto de Decreto Legislativo;

e) Projeto de Resolução;

f) Pedido de Informação;

g) Moções Legislativas;

h) requerimentos;

i) Redações Finais

j) Outras Matérias.

§ 3º A ordem da matéria em pauta para discussão e votação só poderá ser alterada ou interrompida:

a) Em caso de Urgência Especial;

b) Por inversão da Pauta.

c) Por Adiamento;

§ 4º A inversão de pauta será Requerida por Vereador e será decidida pelo Plenário sem debate;

§ 5º O adiamento da discussão e votação será Requerido pelo Autor da matéria, ou pelo Líder da Bancada, e será decidido sem debate pelo Plenário;

§ 6º Ressalvados os prazos globais estatuídos deste Regimento, são fixados, por orador os seguintes prazos:

I - Dois minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - Na discussão de:

a) Veto: cinco minutos, com apartes;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

- b) Projetos de Leis: cinco minutos, com apartes;
- c) Requerimentos: três minutos, com apartes;
- d) Parecer: pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de Projeto de Lei três minutos, com apartes;
- e) Orçamento Municipal, Anual e Plurianual: dez minutos, com apartes;
- f) Moção Legislativa: três minutos com apartes;
- g) Indicação: um minuto por Indicação sem apartes, até o limite de cinco minutos;
- h) Para declaração de voto: dois minutos sem apartes;
- i) Pela ordem: um minuto sem apartes;
- j) Para apartear: a critério do orador;
- VI – Questão de ordem: Um minuto sem apartes.
- VII - Orientação à Bancada: dois minutos sem apartes.

§ 6º Concluída a Ordem do Dia, fica dispensado o Quórum Mínimo para a continuidade dos trabalhos.

Art.138 Grande expediente, farão uso da palavra os Vereadores Inscritos pessoalmente, de próprio punho, em Livro próprio, até às 12 horas do Dia da Sessão, respeitadas as disposições do inciso III do artigo 134.

§ 1º Os pronunciamentos poderão ser escritos e será facultada a sua entrega à Mesa;

§ 2º O aparte concedido pelo orador, será computado em seu tempo permitido.

Art.139 Esgotado o Grande Expediente terá início o Pequeno Expediente, para a apresentação de tema livre dos Vereadores na forma do inciso IV do artigo 134.

Art.140 Não havendo Oradores Inscritos, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

SEÇÃO III

DO APARTE

Art.141 O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º O aparte só será permitido com a licença expressa do orador;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

§ 2º O tempo dispensado ao aparte será computado no tempo concedido ao orador;

§ 3º Não será registrado e permitido o Aparte Antirregimental.

Art. 142 É Vedado o Aparte:

- I - manifestação do Presidente;
- II - paralelo ao discurso do Orador;

No encaminhamento de votação, questão de ordem, ou comunicação de Líder, explicações pessoais;

III - Em sustentação de Recurso.

SESSÃO IV

DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art.143 A Sessão poderá ser suspensa ou interrompida, conforme o caso, para:

- I - Manter a Ordem;
- II - Recepcionar visitante Ilustre;
- III - Ouvir Comissão;
- IV - Prestar excepcional Homenagem.

§ 1º O Requerimento de Suspensão da Sessão na forma do artigo 103 § 1º Inciso VIII ou da destinação de parte dela à comemoração ou recepção a Personalidade Ilustre, Visitante, será imediatamente votado, após o encaminhamento pelo Autor;

§ 2º Não será admitida a suspensão da Sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria no Plenário, a não ser para manter a Ordem.

Capítulo IV

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art.144 A Sessão Extraordinária será Convocada, quando houver matéria de interesse público, Relevante e Urgente, devidamente especificada no Ato de Convocação, e se dará:

- I - Pelo Presidente;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

II - Pelo Prefeito;

III - Por Requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores.

§ 1º Somente será considerado motivo de interesse público relevante e Urgente a deliberar, a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade;

§ 2º Na Sessão Extraordinária, será apreciada apenas a Matéria que motivou a Convocação, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia;

§ 3º Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de um terço (1/3) dos Membros da Câmara, e não contando, após a tolerância Regimental de (15) quinze minutos, com a hora absoluta para discussão e votação das Proposições, o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva Ata, que independará de votação.

Art.145 A convocação de Sessão Extraordinária durante o período Ordinário se fará por simples comunicação do Presidente na Sessão, inserida em Ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores.

Art.146 A comunicação de Sessão Extraordinária em período de Recesso, será feita pelo Presidente, através de correspondência dirigida a cada Vereador, com antecedência mínima de sete (07) dias.

§ 1º A Convocação realizada pelo Prefeito será através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara, comunicando os motivos da sua realização, bem como a matéria a ser discutida e votada;

§ 2º A convocação por um terço (1/3) dos Vereadores será realizada através de Requerimento, independendo de aprovação, com os motivos e a matéria a ser discutida e votada;

§ 3º A omissão do Presidente ao caput do artigo, concede ao 1º Secretário o direito de convocar os Vereadores, igualmente com o prazo de sete (07) dias de antecedência através de citação pessoal;

§ 4º A falta de Vereador à Sessão Extraordinária, será computada para os efeitos de extinção de mandato na forma Regimental;

§ 5º A Sessão Extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Capítulo V DA SESSÃO SECRETA

Art. 147 A Câmara poderá realizar Sessão Ordinária ou Extraordinária, em caráter secreto, ou transformar a pública em secreta, por iniciativa do Presidente ou de qualquer Membro.

§ 1º O Vereador Requererá, reservadamente, ao Presidente, a transformação da Sessão Pública em Secreta, declinando os motivos que a justificarem;

§ 2º Indeferido o pedido de Sessão Secreta, será permitido renová-lo perante o Plenário, permitindo-se ao Requerente declinar os motivos, o qual decidirá, então, por maioria absoluta;

§ 3º Deferido o Requerimento de Vereador, ou por iniciativa do Presidente, iniciada a Sessão Secreta, a Câmara Deliberará, preliminarmente se o objeto deve ser tratado secretamente, por maioria absoluta;

§ 4º Antes de encerrar-se a Sessão Secreta, o Plenário decidirá se os debates devem ou não permanecer secretos;

§ 5º A ata da Sessão Secreta será aprovada pelo Plenário antes de levantada a Sessão, assinada pela Mesa, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, pelos 1º e 2º Secretários e pelos Líderes de Bancadas, com a data da Sessão, e recolhida aos arquivos da Casa;

§ 6º Ao Vereador que houver participado dos debates, será permitido reduzir imediatamente seu discurso a termo para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão Secreta;

§ 7º O Vereador que levar a conhecimento público assunto de caráter Secreto, assim decidido pelo Plenário, responderá Civil e Criminalmente pelo Ato sem prejuízo de aplicação no que couber;

§ 8º As Atas lavradas e arquivadas somente poderão ser abertas e reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade Civil e Criminal do Infrator sem prejuízo da aplicação de sanções no que couber.

Capítulo VI DAS SESSÕES SOLENES



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20230111143651.pdf>



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Art.148 As Sessões Solenes a Requerimento por escrito de um terço (1/3) e a aprovadas por dois terços (2/3) somente serão convocadas pelo Presidente, ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for designada, podendo ser para a Posse ou Instalação da Legislatura, bem como para Comemoração ou Homenagem Cívica Oficial.

§ 1º Nessas Sessões não haverá expediente nem Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura da Ata e a verificação de quórum;

§ 2º Nas Sessões Solenes de Comemoração e Homenagem Cívica e Oficial, ou outorga de raria, poderá falar um representante de cada bancada, além do Autor;

§ 3º Compete ao Presidente facultar a palavra ao homenageado, e autoridades presentes;

§ 4º Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o término;

§ 5º As Sessões Solenes poderão ser realizadas em outro local que não o Plenário da Casa desde que Requeridas de forma Verbal e aprovada pelo Plenário;

Capítulo VII

DA SESSÃO ESPECIAL

Art.149 A Sessão Especial solicitada através de Requerimento por escrito aprovado pelo Plenário com início após o encerramento da Sessão Ordinária do Dia.

Capítulo VIII

DAS ATAS DAS SESSÕES

Art.150 A Ata é o Resumo Sucinto e fiel dos trabalhos da Sessão e será Redigida sob a orientação do 1º secretário, que assinará juntamente com o Presidente, o 1º e 2º Secretários.

§ 1º A matéria aprovada constará da Ata apenas pelo número, salvo Requerimento de Vereador para sua transcrição parcial ou total;

§ 2º A Ata da Sessão Secreta será redigida por um Vereador presente, designado pelo Presidente;

§ 3º As Sessões Ordinária e Extraordinária, terão suas Atas discutidas e aprovadas na Sessão Ordinária seguinte;

§ 4º Feita a impugnação ou solicitada a sua retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação;

§ 5º A impugnação será decidida pelo Plenário e a Retificação, pelo Presidente soberanamente.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Art.151 Ao encerrar-se cada Sessão Legislativa, a Ata da última Sessão será analisada e Aprovada apenas pela Mesa.

Capítulo IX

DOS ANAIS

Art. 152 É Vedada a gravação, transmissão via rádio ou televisionamento dos debates na Câmara, por terceiros, sem autorização do Presidente, que poderá cassá-la a qualquer momento.

Art. 153 Qualquer Vereador poderá Requerer a inclusão nos anais de matérias ou fatos marcantes, mediante aprovação da Presidência.

Parágrafo Único. A não-aceitação pelo Presidente facultará ao Vereador Requerer a manifestação do Plenário.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I

DAS DISCUSSÕES

Art.154 Discussão é o debate pelo Plenário de Proposição figurante na Ordem do Dia, antes de passar à Deliberação sobre a Mesma.

§ 1º Não estão sujeitos a discussão:

I - As Indicações, salvo as não deferidas de pronto pela presidência;

II - Os Requerimentos a que se referem os Incisos I a VI do § 1º do Art. 103;

III - Os Requerimentos a que se referem os Incisos I a III do § 2º do Art. 103.

§ 2º É permitida a permuta de inscrição entre os Vereadores, mas os que não se encontrarem presentes na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição;

Art.155 Todas as matérias terão uma única discussão, excetuadas as Emendas a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

Art.156 Quando se tratar de Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, as Emendas possíveis serão debatidas antes do Projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Art.157 O adiamento de discussão de qualquer Proposição dependerá da Deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a referida discussão.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado;

§ 2º Apresentados dois ou mais Requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo;

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em Regime de Urgência Especial;

§ 4º O adiamento poderá ser motivado por Pedido de Vista, caso em que, se houver mais de um, a Vista será sucessiva para cada um dos Requerentes e pelo prazo máximo de três dias para cada um deles.

Art.158 O encerramento da discussão de qualquer Proposição dar-se-á pela ausência dos Vereadores, pelo decurso dos prazos Regimentais ou por Requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Somente poderá ser Requerido o encerramento da discussão após terem sido falado pelo menos dois Vereadores favoráveis à Proposição e dois Contrários, entre os quais o Autor do Requerimento, salvo desistência expressa.

Capítulo II

DAS DELIBERAÇÕES

Art.159 As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou maioria de $\frac{2}{3}$, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Art.160 A deliberação se realiza através de votação pública no Plenário.

§ 1º Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão;

§ 2º Nenhuma Proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante Sessão Secreta.

Art.161 Os Processos de votação são dois: Simbólico e Nominal.

§ 1º O Processo Simbólico consiste na simples contagem dos votos a favor ou contra a Proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou levantem-se, respectivamente;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

§ 2º O Processo Nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo Sim ou Não.

Art.162 O Processo Simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou Regimental, ou por Requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação Simbólica qualquer Vereador poderá Requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente Indeferi-la;

! Não se admitirá segunda verificação dos resultados da votação;

! O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação Simbólica para contagem dos Votos.

Art.163 A Votação será Nominal e Secreta nos seguintes casos:

- Revogado;

- Julgamento das Contas do Município;

- Apreciação de Veto.

Art.164 Uma vez iniciada a votação, esta somente será interrompida se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o Voto que já tenha proferido.

Art.165 Antes de iniciar-se a Votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um dos seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Art.166 Qualquer Vereador poderá Requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de Proposição, votando-as em destaque, para Rejeitá-las ou Aprová-las Preliminarmente.

Art.167 Não haverá destaque quando se tratar da Proposta Orçamentária, das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, de Veto, do Julgamento das Contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele Impraticável.

Art.168 Terão preferência para votação as Emendas Supressivas, Moficativas ou Aditivas, e os substitutivos.

Parágrafo Único. Apresentadas duas ou mais Emendas sobre o mesmo Artigo ou §, será admissível Requerimento de preferência para a votação da Emenda que melhor se adaptar





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

ao Projeto, sendo o Requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art.169 O Vereador poderá, ao Votar, exceto nos casos de Votação Secreta, fazer Declarações de Voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a Proposição tenha sido aprovada pelo Voto.

Art.170 Enquanto o Presidente não proclamar o Resultado da Votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu Voto.

Art.171 Proclamado o Resultado da Votação, poderá o Vereador Impugná-lo perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único. Na hipótese deste Artigo, acolhida a Impugnação, repetir-se-á a Votação sem considerar-se o Voto que motivou o incidente.

Capítulo III

DA CONCESSÃO DA PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art.172 O Cidadão que o desejar, poderá usar da palavra durante a discussão dos Projetos de Lei de iniciativa Popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em Lista Especial na Secretaria da Câmara (24) vinte e quatro horas antes de iniciada a Sessão.

Art.173 Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá apresentar Cópia do Pronunciamento da Matéria, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na Inscrição.

Art.174 Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de Cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada Sessão.

Art.175 Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum Cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que (05) cinco minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único. Será igualmente cassada a palavra do Cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art.176 Qualquer Associação de Classe, Clube de serviço ou Entidade Comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre Projetos que nelas se encontrem para Estudo.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá Deferir ou Indeferir o Requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.



Capítulo IV

DA REDAÇÃO FINAL

177 Ultimada a fase de Votação, será a Proposição, se houver Substitutivo, Emenda ou Subemenda aprovados, enviada à Comissão de Legislação Justiça e Redação para elaboração do texto final, na conformidade do deliberado, e apresentar, se necessário, Emendas de Redação.

§ 1º Excetua-se do disposto neste Artigo os Projetos:

- a) De Decreto Legislativo, de iniciativa da Mesa;
- b) De Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou de Modificação deste Regimento.

§ 2º Os Projetos mencionados no § Anterior, após aprovados, serão enviados à Mesa para as providências cabíveis.

Art.178 A redação final quando necessário será discutida e votada, depois de lida pelo 1º secretário, podendo o Plenário dispensar essa leitura por Requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Somente serão admitidas Emendas à Redação Final para evitar incorreções de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou abuso manifesto;

§ 2º Aprovada qualquer Emenda, voltará a Proposição à Comissão de Legislação Justiça e Redação;

§ 3º Se rejeitada a redação final, retornará ela à Comissão de Legislação Justiça e Redação para que a elabore novamente, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada se, contra ela não votarem dois terços (2/3) dos Vereadores.

Art.179 Quando após a aprovação da redação final, e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão no texto, correção de linguagem incoerência notória, contradição evidente ou abuso manifesto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Capítulo I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 180 Lida em Plenário a Proposta Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente dará publicá-la e distribuirá Cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento, nos dez (10) dias seguintes, para exarar o devido Parecer.

Parágrafo Único - Até o (20º) vigésimo dia após a leitura, os Vereadores poderão apresentar Emendas à Proposta nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas no Mural da Casa, na forma deste Regimento.

Art.181 A Comissão de Finanças e Orçamento, pronunciar-se-á em vinte (20) dias após o prazo estabelecido no § Único do Artigo anterior, findos os quais, com ou sem Parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da Primeira Sessão desimpedida.

Art.182 Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo Regimental, sobre o Projeto e as Emendas, assegurando-se a preferência ao Relator do Parecer, da Comissão de Finanças e Orçamento e aos Autores das Emendas no uso da palavra.

Art.183 Se forem aprovadas as Emendas, dentro de três (03) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de cinco (05) dias.

Parágrafo único. Devolvido o Processo pela Comissão, avocado este pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de Redação Final.

Art.184 Aplicam-se as normas desta seção à Proposta do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES

Art.185 Código é a Reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Art.186 Os Projetos de Codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de dez (10) dias.

§ 1º Nos quinze (15) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão Emendas e Sugestões a Respeito;

§ 2º A critério da Comissão de Legislação Justiça e Redação, poderá ser solicitada a Assessoria de Órgão de Assistência Técnica ou Parecer de Especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria;

§ 3º A Comissão da matéria terá vinte (20) dias para exarar Parecer, incorporando as Emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas;

§ 4º Exarado o Parecer, o Processo se incluirá na Pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Capítulo II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art.187 Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas, após a leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do Balanço Anual, a todos os Vereadores, enviando Processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá trinta (30) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento preliminar.

§ 1º Até quinze (15) dias depois do recebimento do Processo, a Comissão de Finanças e Orçamento, receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da Prestação de Contas;

§ 2º Para responder aos Pedidos de Informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, inclusive na Prefeitura, mediante entendimento prévio com o Prefeito, bem como propor ao Plenário a Deliberação por maioria simples, a conversão do Processo em diligência ao Prefeito do exercício correspondente, para sejam prestadas no prazo de até trinta (30) dias, os esclarecimentos julgados convenientes;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

§ 3º De posse dos esclarecimentos prestados, ou a vista de fatos novos, por maioria simples a Câmara Municipal poderá devolver o Processo ao Tribunal de Contas do Estado para reexame e novo Parecer;

§ 4º Sanado o Processo, a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de trinta (30) dias apresentará seu pronunciamento definitivo, acompanhado do Projeto Decreto Legislativo, pela Aprovação ou Rejeição das Contas.

Art. 188 O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a Prestação de Contas será submetido a uma Única Discussão e Votação, assegurando-se aos vereadores o debate sobre a matéria. Parágrafo único. Não se admitirão Emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 189 Se a deliberação da Câmara for contrária ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Equivalente.

Art. 190 Nas Sessões em que se devam discutir as Contas do Município, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria referida.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 191 A Câmara Processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa, Ética Parlamentar definida na Legislação incidente, observadas as normas adjetivas inclusive quórum estabelecidas nessa mesma Legislação.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado Plena Defesa.

Art. 192 O julgamento far-se-á em Sessão ou Sessões Extraordinárias, para esse efeito Convocadas.

Art. 193 Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de Perda de Mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 194 A Câmara poderá Convocar os Secretários Municipais ou Ocupantes de Cargos





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Equivalentes, para prestarem informações sobre a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização competente do Legislativo sobre o Executivo.

Art.195 A Convocação deverá ser Requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e Aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único. O Requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da Convocação e as Questões que serão propostas ao convocado.

Art.196 Aprovado o Requerimento, a Convocação se efetivará mediante Ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e sendo comunicado ao Convocado ciência do motivo de sua Convocação.

Art.197 Aberta a Sessão, o Presidente exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os Motivos da Convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador Proponente da Convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º O Secretário Municipal poderá incumbir Assessores, que o acompanhem na ocasião, para responder às Indagações;

§ 2º O Secretário Municipal, ou seu Assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art.198 Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando esgotado o tempo de sessenta (60) minutos, o Presidente encerrará a Sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara.

Art.199 A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por Escrito, caso em que o mesmo será redigido contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.

Art.200 Sempre que o Prefeito se recusar a prestar Informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o Autor da Proposição deverá produzir Denúncia para efeito da Cassação do Mandato do Infrator.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art.201 Sempre que qualquer Vereador propuser a Destituição de Membro da Mesa, o Plenário, após conhecimento da representação, deliberará, preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo Processamento da Representação, autuada pelo Secretário, o Presidente ou seu Substituto Legal, se ele for o Denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer Defesa no prazo de quinze (15) dias e arrolar testemunhas até o máximo de três (03), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória dos documentos que a tenham instruído;

§ 2º Se houver Defesa, quando esta for anexada aos Autos, com os Documentos que a acompanharem, o Presidente Mandará Notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de cinco (05) dias;

§ 3º Se não houver Defesa, ou, se havendo, o Representante confirmar a acusação, será sorteado um Relator para o processo e convocar-se-á Sessão Extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as Testemunhas de Defesa e de Acusação, até o máximo de três (03) para cada lado;

§ 4º Não poderá funcionar como Relator qualquer Membro da Mesa;

§ 5º Na Sessão, o Relator, que se Assessorará de Servidor da Câmara, inquirirá as Testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentamento;

§ 6º Finda a Inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta (30) minutos, para se manifestarem individualmente o Representante, o Acusado e o Relator, seguindo-se a Votação da Matéria pelo Plenário;

§ 7º Se o Plenário decidir por dois terços (2/3) de Votos dos Vereadores, pela Destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

Capítulo I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art.202 As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que aprovadas pelo Plenário Constituirão Precedentes Regimentais.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Art.203 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

Art.204 Questão de Ordem é toda dúvida levantada pelo Plenário quanto à interpretação e à Implantação do Regimento.

Parágrafo Único. As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições Regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.



Art.205 Cabe ao Presidente resolver as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador se opor à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

O Recurso será encaminhado à Comissão de Legislação Justiça e Redação para Parecer;

§ 2º O Plenário, em face do Parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como pré-julgado.

Art.206 Os precedentes a que se refere o art. 202, serão Registrados em Livro Próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

Capítulo II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art.207 A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando Cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos Municipais.

Art.208 Ao fim de cada Sessão Legislativa, a Secretaria da Câmara, sob Orientação da Comissão de Legislação Justiça e Redação, elaborará e publicará separata deste Regimento, contendo as deliberações Regimentais tomadas pelo Plenário, com a Eliminação dos Dispositivos Revogados e os precedentes Regimentais firmados.

Art.209 Este Regimento poderá ser alterado, reformado ou substituído, mediante proposta:

- I - No mínimo por um terço (1/3) dos Vereadores;
- II - Da Mesa;
- III - De Comissão Especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art.210 Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por Ato regulamentar próprio, baixado pelo Presidente.

Art.211 As determinações do Presidente à Secretaria sobre o expediente serão objeto de em de Serviço, e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições serão de Portarias.

Art.212 A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de trinta (30) dias, as Certidões que tenham Requerido ao Presidente, para Defesa de Direitos e Esclarecimentos de Situações de Interesse Pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às Requisições Judiciais independentemente de despacho, no prazo de cinco (05) dias.

Art.213 A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

Parágrafo Único. São obrigatórios os seguintes Livros:

- I - Livro de Atas das Sessões;
- II - Livro de Atas das Reuniões das Comissões Permanentes;
- III - Livro de Registro de Leis;
- IV - Livro de Decretos Legislativos;
- V - Livro de Resoluções;
- VI - Livro de Atos da Mesa e de Atos da Presidência;
- VII - Livro de Termos de Posse de Servidores;
- VIII - Livro de Termos de Contrato;
- IX - Livro de Precedentes Regimentais.

Art.214 Os Papéis da Câmara serão confeccionados em tamanho Oficial e Timbrados com o referido Símbolo Identificativo, conforme Ato da Presidência.

Art.215 As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades Orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e dos Créditos Adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art.216 A movimentação Financeira dos Recursos Orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Presidência, em conjunto com um dos Membros da Mesa, movimentá-los.



assinado por: idUser 83

<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20230111143651.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Art.217 As despesas miúdas, de pronto pagamento, poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art.218 A Contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia (20) vinte de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art.219 Durante todo o exercício financeiro, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as Contas do Município ficarão à Disposição dos Cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e do Artigo 49 da Lei 101/00.



TÍTULO X

DA POLÍCIA INTERNA

Art.220 O Policiamento no recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência, e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos da Corporação Civil ou Militar, para manter a ordem interna.

Art.221 Qualquer Cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - Apresente-se Decentemente Trajado;
- II - Não Porte Armas;
- III - Conserve-se em Silêncio durante os Trabalhos;
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se faça em Plenário;
- V - Respeite os Vereadores;
- VI - Atenda às determinações da Presidência;
- VII - Não interpele os Vereadores.

§ 1º Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados pela Presidência a retirar-se do recinto imediatamente, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária.

§ 3º Se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração, a Autoridade Competente fará lavratura do Auto, e Instauração de Processo Crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à Autoridade Policial competente para Instauração de Inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Art. 222 No Recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos os Vereadores e Funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando a Serviço.

Parágrafo Único. Cada Jornal ou Emissora solicitará à Presidência, através da Assessoria de Imprensa, o Credenciamento de Representantes, em número não superior a dois (02) de cada Órgão, para os trabalhos correspondentes.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

223 Os Visitantes Oficiais, nos Dias de Sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designada pela Presidência.

§ 1º A saudação Oficial a um Visitante será feita, em nome da Câmara por Vereadores representantes de cada bancada, designados por seus Líderes;

§ 2º Os Visitantes Oficiais poderão discursar, a Convite da Presidência.

Art. 224 Durante o expediente da Câmara de Vereadores, deverão estar Hasteadas, no Edifício e na Sala de Sessões Vereador Allan Anderson Ferreira da Silva, as Bandeiras do Brasil, de Pernambuco e do Município de Angelim.

Art. 225 Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante o período de Recesso da Câmara.

§ 1º Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado por dias corridos;

§ 2º Na contagem dos prazos Regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a Legislação Processual Cível.

Art. 226 Ficam Revogados todos os precedentes Regimentais anteriormente firmados.

Art. 227 Os casos Omissos ou as Dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20230111143651.pdf>



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Plenário que firmará o critério a ser adotado em casos análogos.

Art. 228 Este regimento entrará em vigor na data de sua promulgação oficial.

Art. 229 Revogadas as disposições contidas na Resolução que criou este Regimento nº 001/2021.

Câmara Municipal de Angelim/PE, em 03 de agosto de 2021.

**BRUNO DOS SANTOS CALDAS
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**HERÁCLITO LUPÉRCIO LOPES DE SANTANA
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA**

**NELSON PEREIRA DA SILVA
2º SECRETÁRIO DA CÂMARA**

**ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA
VEREADOR**

**CLAUDECI MARIA FERREIRA DA SILVA
VEREADOR**

**JAIME CALDAS DA SILVA JÚNIOR
VEREADOR**

**JAIRO GUILHERME DA SILVA
VEREADOR**

**MAURÍLIO EDSON CAVALCANTI DE VASCONCELOS
VEREADOR**

**SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA
VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

AGRADECIMENTOS FINAIS

Para que este profícuo trabalho pudesse ter êxito, se fez necessário o total empenho através de Pesquisas, e Aprofundamentos na área Jurídica e Técnica, para com isto, podermos atualizar, reformar e consolidar este Regimento Interno da Câmara Municipal Angelim Pernambuco, adequando-o as Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, pelos Proficientes: Sr. Adalberto José dos Santos, mui digno Técnico Aumentar da Câmara de Vereadores de Angelim/PE; Sr. Gustavo Tavares Maciel, mui digno Controlador Interno da Câmara de Vereadores de Angelim/PE; Dr. Ozano Augustinho da Silva Junior, mui digno Procurador do Município de Angelim/PE; Dr. Renato Vasconcelos Curvelo, mui digno Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Angelim; e o Sr. Robério Conrado Sales, mui digno ex-presidente e técnico contábil da Câmara de Vereadores de Angelim.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20230111143651.pdf
assinado por: idUser 83